



DFD Nº 042/2026/DPT. DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 14 de maio de 2026.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS - II**, destinados à manutenção da frota oficial do Município de Sapezal/MT.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Município de Sapezal/MT possui uma frota composta por veículos leves, pesados e máquinas de grande porte, os quais são diariamente submetidos a condições severas de utilização, os pneus desses equipamentos sofrem desgaste constante e acelerado, tornando indispensável a realização de serviços especializados de recapagem e duplagem, visando prolongar sua vida útil e garantir condições adequadas de trafegabilidade e segurança.

A reforma de pneus, quando executada com qualidade e observância das normas técnicas aplicáveis, possibilita a recuperação, resistência e durabilidade dos pneumáticos, proporcionando desempenho semelhante ao de pneus novos, porém com custo significativamente inferior, atendendo ao princípio da economicidade e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A presente contratação tem como finalidade assegurar que os veículos e maquinários pertencentes à frota municipal permaneçam em perfeitas condições de uso, garantindo segurança aos operadores, motoristas e usuários dos serviços públicos prestados pela Administração. Além disso, busca-se evitar paralisações nas atividades essenciais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, tendo em vista que os veículos são instrumentos indispensáveis para execução dos serviços de transporte, infraestrutura, saúde, educação, agricultura e demais demandas administrativas.

II- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diante da solicitação do objeto em questão, considera-se que sua execução será mais eficiente e vantajosa mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta escolha fundamenta-se nas disposições do Decreto Municipal nº 052/2023, especialmente no que se refere às condições que justificam sua aplicação:

Conforme o art. 3º do referido Decreto, o SRP pode ser utilizado quando a Administração julgar pertinente, em especial nas seguintes situações:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Verifica-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a solução mais adequada para a contratação pretendida, uma vez que possibilita à Administração realizar aquisições apenas quando houver necessidade concreta, evitando a formação de estoques desnecessários e assegurando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos. A adoção da contratação por demanda reduz custos relacionados ao armazenamento, perdas, obsolescência e manutenção de materiais, contribuindo para a eficiência administrativa (art. 19 – Decreto Municipal nº 052/2023).

Além disso, o SRP contribui significativamente para o aprimoramento do planejamento anual de contratações, ao fornecer dados referentes ao consumo histórico, variações de mercado e preços praticados. Esses elementos



fortalecem a governança das compras públicas, promovendo maior previsibilidade, controle e alinhamento entre demanda e oferta.

No caso em análise, observa-se que a necessidade foi apresentada por diversas secretarias municipais, o que evidencia a conveniência de uma solução centralizada e integrada para atender demandas contínuas e variáveis, portanto, justificado no inciso III.

Ademais, também se aplica o inciso V, uma vez que os quantitativos estimados foram baseados na média de consumo dos últimos anos, mas o quantitativo real a ser utilizado dependerá da demanda que surgir ao longo do período de vigência do registro de preços. Dessa forma, o SRP garante maior flexibilidade, permitindo que a Administração pública adquira os bens e serviços conforme a necessidade dos municípios, evitando desperdício de recursos e otimizando a execução orçamentária.

O emprego do SRP evita a realização de processos licitatórios repetidos ou fracionados, garantindo uniformidade de procedimentos, padronização dos itens e economia de escala, beneficiando tanto as necessidades imediatas quanto as futuras do município.

III- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado mediante sistema de registro de preços, logo conforme preceito legal determina-se a validade para um ano. No tocante a quantidade a ser contratada no presente processo, se pode afirmar que atenderá as necessidades para os próximos doze meses de contratação, sendo que as quantidades contratadas serão realizadas quando da ocorrência da real necessidade.

Diz-se que ainda, que cada secretaria participante formaliza as quantidades conforme histórico de contratação sendo formada com base nas necessidades futuras e previsões passadas. A real quantidade por secretaria será devidamente disposta na planilha de quantitativo que fará anexa ao processo licitatório.

IV- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

V- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir destacar que a última contratação para prestação dos serviços de recapagem de pneus ocorreu em 15 de abril de 2025, por meio do Pregão Presencial nº 010/2025, que originou a Ata de Registro de Preços nº 092/2025, a qual teve sua vigência encerrada em 15 de abril de 2026.

Diante da necessidade de continuidade dos serviços, foi instaurado novo procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico C/SRP nº 017/2026 com o objetivo de promover a contratação dos serviços de recapagem de pneus destinados à manutenção da frota municipal.

Contudo, o certame restou fracassado, tendo em vista a impossibilidade de efetiva contratação, seja pela ausência de propostas válidas e/ou pela não conclusão exitosa da disputa, inviabilizando a formalização contratual pretendida.

Em razão do fracasso do procedimento licitatório anteriormente realizado, torna-se necessária a abertura de novo processo licitatório, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos, assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal e evitar prejuízos às atividades administrativas e operacionais desempenhadas pelo Município.

V- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

VI- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada, se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 16/2016, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 052/2023 e 084/2025.

VII-CONSIDERAÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

**DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 32

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinentes para a realização da presente licitação.

Atenciosamente.

Giovano Pereira de Carvalho
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos


Jocélia Ferreira da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Econômico


Eloizana Magalhães
Matrícula nº 5928